

Ofício nº 247/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 30 de outubro de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento o Projeto de Lei n.º 051/2015 para votação.

O projeto trata da criação de vaga de Orientador Educacional e de Supervisor
Educacional.

Cordialmente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 51/2015

Pinto Bandeira, 29 de outubro de 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa criar de forma emergencial uma vaga de Orientador Educacional e outra vaga de Supervisor Educacional.

Referidas vagas estão previstas no PL 37.2/14 que até a presente data não foi votado pela Câmara de Vereadores.

A ausência destes profissionais vem causando prejuízo no programa educacional, na medida em que, é obrigatório ter no quadro educacional referidos profissionais.

Até o presente momento, o Ensino Fundamental vem funcionando sem mas, diante de insistentes cobranças do Ministério da Educação.

Agora, com a abertura da creche, corre-se o risco de não ser aprovado o seu funcionamento pela ausência destes profissionais.

Por isso, o presente PL cria de forma emergencial referidos quadros, permitindo tando a abertura da creche, como o atendimento do Ensino Fundamental.

Aprovada a lei da estrutura administrativa do município, referidos cargos serão extintos para que não se ocorre duplicidade de cargos.

Sendo assim, referido projeto, que é de extrema necessidade para o funcionamento da Educação Infantil e Fundamental em nosso município, cuida da criação de:

- 01 (uma) vaga para Orientador Educacional de 20h
- 01 (uma) vaga para Supervisor Educacional de 20h

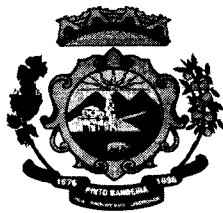
As especificações dos cargos e salário constam no corpo do Projeto de Lei.



Por fim, nos termos do art. 16 da LRF segue em anexo o Estudo de Impacto Orçamentário.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2015

Cria vagas de Supervisor Educacional e de Orientador Educacional para o Ensino Fundamental e Infantil do Município de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores municipais, e o Prefeito autorizado a contratar, pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Vencimento mensal</u>	<u>Carga horária</u>
01	Orientador Educacional	R\$ 1.800,13	20 horas
01	Supervisor Educacional	R\$ 1.800,13	20 horas

Art. 2º Fica criado o cargo de **Orientador Educacional**, com exigência de nível superior, com a seguinte função sintética:

I - participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola;

II - planejar com seus assessores, o trabalho de orientação educacional, integrando-o no Plano Global da escola;

III - participar do processo de integração da escola-família-comunidade, elaborando a programação das atividades dos serviços de orientação educacional, visando a integração de todos os elementos da escola;



IV - preparar e acompanhar as atividades dos professores conselheiros de turma;

V - proceder a sondagem de aptidões tendo em vista a preparação para o trabalho;

VI - assistir o aluno, individualmente ou em grupo, encaminhando a outros especialistas os carentes de tratamento especial;

VII - participar, articulando-se com a Supervisão Escolar no acompanhamento e avaliação, incrementado seus aspectos favoráveis, colaborando com a direção no processo de mediação entre a escola e o ambiente em que se insere;

VIII - atuar junta às turmas, orientando-as na escolha de seus representantes, atribuindo-lhe funções a acompanhando sua atuação;

IX - colaborar com instituições e serviços; manter a documentação do serviço atualizada; participar das reuniões de Conselho de Classe; organizar palestras e encontros e realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 3º Fica criado o cargo de **Supervisor Educacional** com exigência de nível superior, com a seguinte função sintética:

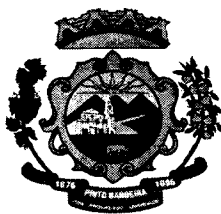
I - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da escola assegurando a unidade da ação pedagógica com vistas à consecução dos objetivos propostos;

II - integrar o planejamento do serviço de Supervisão Escolar no Plano Global da escola;

III - exercer atividades permanentemente, de diagnóstico, acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

IV - assessorar a direção no que lhe for pertinente;

V - promover e participar de reuniões, sessões de estudo, encontros, palestras, seminários ou outros;



VI - propiciar condições favoráveis, necessárias ao aprimoramento da ação docente;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo das diretrizes curriculares, dos planos de ensino e outros documentos, acompanhando e assessorando as atividades do corpo docente em questão de currículo, métodos, técnicas e integração entre os conteúdos específicos;

VIII - organizar, divulgar e manter atualizado o controle de atividades do calendário escolar e das reuniões pedagógicas, bem como, manter contato direto e permanente com o Serviço de Orientação Educacional conjugando esforços que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem da escola;

IX - estudar o currículo do aluno transferido, com vistas a aproveitar estudos, programando, se necessário, estudos de adaptação, colaborar, orientar e acompanhar o processo de adaptação e recuperação;

X - elaborar calendário escolar com a participação da direção, distribuindo a carga horária para cada componente curricular das áreas de estudo;

XI - organizar o horário escolar em conjunto com a direção, participando do processo de integração escola-família-comunidade;

XII - apresentar relatório anual para a direção;

XIII - planejar e coordenar as reuniões do conselho de classe e realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa e temporária.

Art. 5º Os cursos de qualificação ou de graduação e pós graduação que eventualmente sirvam de requisitos para a seleção serão especificados e exigidos por edital.



Art. 6º Os recursos para a referida contratação será por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação perdendo eficácia quando da publicação de lei posterior onde conste a criação destes mesmos cargos.

Pinto Bandeira ____ de _____ de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal